



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 000627/2026

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de demanda originada no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação do Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo**, que tem por escopo a deflagração de procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação, para a prestação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado instalados nas unidades escolares da rede municipal.

O feito foi devidamente inaugurado com o Requerimento de Compra e Execução de Serviços, datado de 06 de março de 2026, constante à **fl. 01** dos autos, no qual a autoridade competente da pasta educacional informa a opção pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, amparando sua decisão no Decreto Municipal nº 7.148/2023 e na Portaria Normativa nº 58/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em ato contínuo, a instrução processual foi materializada por meio da elaboração do **Termo de Referência** juntado às **fls. 02 a 08**, documento este que descreve detalhadamente o objeto, a justificativa da necessidade pública, os quantitativos demandados nas escolas de ensino fundamental e de educação infantil, bem como estabelece o modelo de execução do objeto, os procedimentos de fiscalização, a dotação orçamentária vinculada, as obrigações das partes contratantes e as sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento. O detalhamento quantitativo e a distribuição pelas unidades escolares encontram amparo no Anexo constante à **fl. 09**.

A formalização interna da necessidade foi consolidada por meio do Documento de Formalização da Demanda, anexado às **fls. 14 e 15** dos autos, evidenciando o planejamento administrativo prévio para a referida aquisição de serviços.

Para garantir a transparência e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o Setor de Compras municipal promoveu a publicidade da intenção de contratação por meio do **Aviso de Dispensa de Licitação nº 076/2026**, veiculado no site oficial do Município e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 10 de março de 2026 conforme comprovantes anexados às **fls. 16 a 24**. Adicionalmente, constam às **fls. 25 a 32** as comprovações de envio de correios eletrônicos direcionados a diversos fornecedores do ramo pertinente, convidando a iniciativa privada a apresentar orçamentos para a demanda municipal.

Como resultado da pesquisa mercadológica, o processo foi instruído com as propostas comerciais das empresas interessadas, bem como com os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa que apresentou a melhor oferta, notadamente a empresa **SOS SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA** (documentação encartada às **fls. 48 a 56**).

A apuração dos valores restou materializada no **Mapa de Apuração de Valores e no Quadro Comparativo de Preços Simples**, localizados às **fls. 57 a 66**, que consolidaram as propostas recebidas e indicaram a proposta vencedora do certame direto.

Por fim, o processo foi instruído com o despacho emitido pelo Setor de Compras colacionado à **fl. 67**, atestando formalmente a inexistência de gastos anteriores no exercício financeiro de 2026 que pudessem configurar burla ao limite legal de dispensa de licitação para a unidade gestora solicitante. A partir dessa instrução, os autos foram encaminhados a esta **Assessoria Jurídica** para análise técnica e emissão do competente parecer.



É o relatório detalhado dos fatos e documentos constantes no processo. Passo à fundamentação jurídica pertinente ao caso em análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Do Alcance da Análise Jurídica

Inicialmente, cumpre registrar de forma categórica e inquestionável o escopo de atuação desta Assessoria Jurídica no presente processo administrativo. A manifestação exarada neste parecer tem natureza **estritamente técnica e jurídica**, limitando o seu exame à verificação do cumprimento das formalidades legais, da observância dos princípios que regem a Administração Pública e do atendimento aos requisitos normativos essenciais para a validade e eficácia da contratação pretendida.

Neste cenário, **foge à competência deste órgão de assessoramento jurídico a análise de questões relativas à conveniência e à oportunidade administrativa**. A decisão sobre o momento adequado para a realização da despesa, a priorização desta contratação em detrimento de outras necessidades municipais, bem como a avaliação técnica sobre a adequação mecânica e as especificações de engenharia dos serviços de ar condicionado exigidos são de responsabilidade exclusiva dos gestores públicos e dos técnicos da área solicitante.

O mérito administrativo, materializado na discricionariedade do gestor para identificar a necessidade de climatização das escolas e definir os quantitativos de serviços necessários para suprir tal carência, é matéria blindada à interferência jurídica, desde que exercida dentro dos limites da lei. Cabe a este órgão opinativo atestar se o caminho percorrido pela gestão pública atende aos comandos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável, salvaguardando o Município de Baixo Guandu de apontamentos por órgãos de controle externo. Portanto, o aval conferido neste parecer restringe inteiramente a sua chancela aos aspectos formais da documentação e da fundamentação normativa apresentada pelas pastas administrativas.

II.2. Da Justificativa para a Contratação

A justificativa administrativa é o elemento central que confere legitimidade a qualquer contratação pública. Todo gasto de recursos públicos deve estar obrigatoriamente atrelado ao atendimento de uma necessidade coletiva clara, evidente e comprovada nos autos.

No caso em apreço, a Secretaria Municipal de Educação justificou a demanda no bojo do Termo de Referência, especificamente no tópico 02 encartado à **fl. 02**. O órgão solicitante relatou de maneira expressa a expiração do período de garantia dos aparelhos de ar condicionado atualmente instalados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. Foi consignado que o Município de Baixo Guandu não dispõe de contrato vigente para a prestação continuada de serviços de manutenção para este objeto, o que cria um vácuo na conservação do patrimônio público.

A fundamentação fática demonstra que a execução de manutenção corretiva é indispensável para proporcionar o restabelecimento do funcionamento adequado dos equipamentos. O pleno funcionamento dos aparelhos de climatização é requisito fundamental para assegurar um ambiente com conforto térmico apropriado. Este conforto térmico impacta de forma direta e positiva o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas executadas por alunos, professores e servidores municipais.



Sendo assim, compreende a referida justificativa como plenamente satisfatória e aderente ao interesse público primário. A conservação do bem público existente evita a necessidade prematura de compra de novos equipamentos, observando o princípio da economicidade. Ao mesmo tempo, garantir a climatização em salas de aula revela uma gestão educacional atenta ao bem estar da comunidade escolar, cumprindo com eficácia a obrigação do Município de ofertar uma infraestrutura de ensino com a dignidade e a qualidade exigidas pela sociedade.

II.3. Da Fundamentação Legal e dos Requisitos para a Contratação Direta

A licitação é a regra constitucional para as aquisições e contratações do Poder Público, conforme determina expressamente a Constituição da República de 1988. Contudo, o próprio texto constitucional autoriza que o legislador infraconstitucional preveja exceções a esta regra imperativa. É nesse cenário que a Lei Federal nº 14.133/2021 institui as hipóteses de contratação direta, consubstanciadas nas figuras da inexigibilidade e da dispensa de licitação.

No presente processo, a Administração Municipal optou por fundamentar o seu procedimento de compra na hipótese de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, com amparo legal específico no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**. A legislação vigente estabelece que é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a determinado limite legal, aplicável para o caso de serviços gerais e compras.

O limite de valor originalmente fixado na referida lei vem sofrendo atualizações anuais e oficiais por força de regulamentação federal. De acordo com os dados instruídos nos autos pela Secretaria Municipal de Educação, o valor limite atualizado aplicável ao presente exercício de 2026 para outros serviços e compras perfaz o montante de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A leitura atenta do processo demonstra que o valor estimado inicialmente pela Administração para a contratação dos serviços de manutenção foi fixado na quantia de **R\$ 64.605,00**, conforme estabelecido no Termo de Referência à **fl. 04**. Constata-se claramente que o valor planejado pela Administração encontrava correspondência com a permissão legal, situando a demanda abaixo da fronteira de dispensa para a modalidade de serviços pretendida. Mais importante ainda é destacar que, após o regular procedimento de busca mercadológica, o valor efetivamente alcançado e que será objeto da futura contratação é de **R\$ 46.476,00** (quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais), montante que se acomoda de maneira absolutamente confortável dentro da margem estipulada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Registra-se, como formalidade regular, que a ausência do Estudo Técnico Preliminar encontra total amparo no ordenamento jurídico vigente para as contratações baseadas no artigo 75, incisos I e II. A faculdade de elaboração de tal artefato preparatório foi devidamente fundamentada pela Secretaria no Decreto Municipal nº 7.148/2023 e na normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, demonstrando a devida harmonização entre o processo local e as regras de controle externo.

Portanto, o enquadramento jurídico escolhido pela Secretaria está correto, os requisitos legais para a dispensa de licitação em razão do valor estão cabalmente preenchidos e a fundamentação adotada possui irretocável robustez legal.

II.4. Da Pesquisa de Preços e do Quadro Comparativo de Preços



Um dos pilares da Lei Federal nº 14.133/2021 é a garantia de que as contratações diretas observem parâmetros de preços compatíveis com a realidade do mercado, evitando sobrepreço e protegendo o erário municipal. Para tanto, o procedimento de dispensa não exige a Administração da obrigação de buscar orçamentos plurais, a fim de espelhar o valor justo e exequível para os serviços demandados.

A análise minuciosa dos autos revela que o Setor de Compras do Município de Baixo Guandu executou a pesquisa de preços com elevado grau de diligência e publicidade. De início, ressalta a publicação do **Aviso de Dispensa nº 076/2026** no site eletrônico da Prefeitura e a remessa ao Diário Oficial do Estado, atos comprovados às **fls. 16 a 24**. Essa atitude de dar transparência à intenção de compra direta, concedendo prazo de três dias úteis para que qualquer fornecedor interessado pudesse remeter propostas, está em perfeita consonância com as diretrizes de integridade e publicidade que regem a nova sistemática de licitações. Aditivamente, a Administração tomou a iniciativa de provocar o mercado enviando requisições diretas de orçamento por e-mail a diversas empresas, conforme comprovantes juntados às **fls. 25 a 32**.

O esforço na pesquisa mercadológica resultou na formulação do **Quadro Comparativo de Preços**, encartado às **fls. 57 a 66** dos autos. A competição documental evidenciou o interesse de múltiplas empresas especializadas, proporcionando um panorama seguro para a decisão administrativa. O quadro consolidou as propostas das seguintes pessoas jurídicas:

1. SOS Soluções Elétricas Ltda.
2. Michigan Ltda.
3. Refrigeração e Elétrica Silva Ltda ME.
4. Eletromecânica Cardoso Comércio e Serviços Ltda.

De acordo com o Mapa de Apuração de Valores e o Quadro Comparativo elaborados de forma sistematizada pelo sistema municipal, o procedimento atendeu à finalidade de estabelecer o cenário de preços para cada item específico do serviço (como troca de placas, limpeza de drenos, correção de vazamento de fluidos e troca de controles).

A pesquisa refletiu uma competição autêntica, permitindo à Administração selecionar a proposta global mais vantajosa para os cofres públicos. Conclui-se que a pesquisa de preços cumpriu com excelência os mandamentos da Lei Federal nº 14.133/2021, atestando a adequação do preço obtido aos padrões praticados no mercado regional.

II.5. Da Informação do Setor de Compras sobre Despesas no Exercício

Um aspecto de profunda relevância na instrução de processos de dispensa de licitação em razão do valor é a comprovação de que a Administração não está fracionando despesas de forma ilegal. O fracionamento de despesas ocorre quando o gestor público, tendo a necessidade de realizar um serviço ou compra de grande monta, decide dividi-lo em várias contratações menores ao longo do ano para fugir artificialmente da obrigatoriedade de realizar o regular processo licitatório. A lei exige que seja somado o valor de todas as despesas da mesma natureza realizadas no exercício financeiro pela mesma unidade gestora para verificar se o limite da dispensa será ou não ultrapassado.

No presente caso, o cuidado com este requisito foi devidamente materializado por meio do documento acostado à **fl. 67**. Trata-se de informação oficial lavrada por servidora lotada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu. O documento atesta categoricamente que, no exercício financeiro de 2026, **não constam gastos de utilização**



relacionados ao mesmo objeto como Dispensa de Licitação para a Unidade Gestora solicitante (Secretaria Municipal de Educação) dentro do elemento de despesa correspondente (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, voltado à Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos).

A juntada desta certidão afasta de maneira definitiva qualquer suspeita ou apontamento técnico referente a eventual fracionamento indevido de despesas. A Administração comprovou de modo formal que a presente aquisição é regular dentro de sua categoria contábil para o ano de 2026. A declaração do Setor de Compras proporciona segurança jurídica completa para que a autoridade superior proceda à homologação da compra e à assinatura do contrato administrativo sem receio de ofensa aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.6. Da Análise do CNAE e das Certidões Fiscais da Empresa Vencedora

Para que uma empresa privada possa transacionar com a Administração Pública, não basta ofertar o menor preço. É imperativo legal que o fornecedor demonstre capacidade técnica compatível com o objeto e ostente plena regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos governamentais.

Em minuciosa análise da documentação apresentada pela empresa cotada em primeiro lugar, verifica-se a apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil constante às **fls. 49 e 50**.

A análise do Código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas da empresa evidencia que o seu código principal é o **CNAE 43.22-3-02**, que descreve textualmente a atividade de **instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração**. A adequação entre o CNAE da empresa e o objeto delineado no Termo de Referência é absoluta e incontestável, atestando a habilitação jurídica e a expertise presumida da pessoa jurídica para executar as manutenções e reparos exigidos nas escolas municipais.

No tocante à regularidade fiscal e trabalhista, exigências inegociáveis para a contratação com recursos públicos, a análise dos autos aponta que a empresa forneceu um conjunto documental hígido e com prazo de validade em pleno vigor na data do certame. Os seguintes documentos de regularidade foram encartados e validados:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**fl. 51**).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho (**fl. 52**).
- Certificado de Regularidade do FGTS, chancelado pela Caixa Econômica Federal (**fl. 53**).
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito Santo (**fl. 54**).
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública do Município de Baixo Guandu, comprovando a inexistência de dívidas locais (**fl. 55**).



Acrescenta-se a este escopo probatório a juntada de declaração formal emitida pela representante legal da empresa garantindo o cumprimento da proibição constitucional relativa à proteção do trabalho de menores, conforme impõe o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, documento anexado à **fl. 56**. O conjunto de certidões demonstra a higidez fiscal e a saúde jurídica da empresa, cancelando-a para figurar como contratada legítima do Município de Baixo Guandu.

II.7. Do Apontamento da Empresa Vencedora e do Preço Final

Encerrada a fase de lances, formalizada a disputa orçamentária e confirmada a viabilidade legal da documentação apresentada, os documentos gerados pelo sistema eletrônico municipal indicam de modo cristalino o resultado da dispensa de licitação.

A empresa consagrada como vencedora do procedimento, por ter ofertado as condições comerciais mais vantajosas consubstanciadas no menor preço global para o fornecimento integral dos serviços estipulados no Termo de Referência, é a pessoa jurídica **SOS SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 18.789.703/0001-06**, sediada na Rua Recanto dos Pássaros, 188, Loja B, Vila Kennedy, no Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo.

O valor final obtido pela Administração Pública e que deverá constar do instrumento contratual ou termo equivalente é de **R\$ 46.476,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais)**, montante consolidado no Mapa de Apuração e no documento de Vencedores de Preços Simples juntado à **fl. 65**. A proposta mostra-se firme, vantajosa e integralmente de acordo com as necessidades públicas desenhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

III. CONCLUSÃO

Ante a fundamentação exaustivamente delineada neste parecer, com base na análise estrita dos documentos carreados aos autos e sem adentrar no juízo de conveniência e oportunidade próprio da esfera administrativa, esta **Assessoria Jurídica** manifesta entendimento pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE FORMAL** do presente procedimento de contratação direta.

Assim sendo, opino de forma favorável ao prosseguimento do feito, com o encaminhamento dos presentes autos à autoridade máxima da Secretaria Municipal de Educação para que, no exercício de sua competência legal, possa reconhecer o procedimento, ratificar a dispensa de licitação, autorizar o respectivo empenho e celebrar a contratação da empresa **SOS SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA (CNPJ nº 18.789.703/0001-06)**, pelo valor global de **R\$ 46.476,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais)**.

É o parecer detalhado e conclusivo.

À consideração superior para as providências administrativas subsequentes.

Baixo Guandu/ES, 17 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
VITOR RIZZO MENECHINI
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7675-4D56-495C-053D> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7675-4D56-495C-053D



Hash do Documento

52F5BE0E23187F8F1B1232337D754B469A05F5800D2B0478CCE774A3BEEA8ED4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2026 é(são) :

Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 17/03/2026 13:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.5

AC: AC OAB G3

